

CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – UNIFIP

EDITAL DE REMATRÍCULA – 2/2025

UNIFIP/FIP CAMPINA GRANDE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I

Art.1º A rematrícula, ato institucional para fins de estabelecer o vínculo contratual de natureza bilateral, **deve ser formalizada a partir 12 de junho de 2025 até 10 de julho de 2025.**

Parágrafo único: A não renovação da matrícula implica o abandono no Curso e a desvinculação do aluno à UNIFIP/FIP Campina Grande, e seu retorno somente poderão dar-se por meio de novo Processo Seletivo.

Art. 2º A rematrícula pode ser formalizada presencialmente junto ao Setor Financeiro da IES, ou ainda mediante adesão eletrônica por meio do sistema acadêmico *Studus*.

§1º Em ambos os formatos, o discente deve efetuar o pagamento da 1ª mensalidade da semestralidade, que corresponde à matrícula.

§2º A rematrícula em formato presencial também pode ser concretizada por procuração com firma reconhecida, de acordo com os prazos estabelecidos no Art.1º deste Edital.

Art. 3º Os estudantes beneficiários de Programas (FIES e Prouni) – devem respeitar o mesmo prazo estabelecido no Art. 1º deste Edital.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA EFETIVAÇÃO DA REMATRÍCULA

Art. 4º São condições necessárias para efetivação da rematrícula:

- I** – Não possuir débitos anteriores junto ao UNIFIP de qualquer curso, nível ou modalidade, de acordo com o estabelecido pela Lei 9.870/1999;
- II** – Não estar incurso em sanções acadêmicas e/ou disciplinares;
- III** – Apresentar o comprovante de quitação da 1ª mensalidade da semestralidade, correspondente à matrícula referente ao semestre vigente (2º/2025), conforme §1º do Art. 2º deste Edital.

CAPÍTULO III

FORMA DE PAGAMENTO DA REMATRÍCULA

Art. 5º A forma de pagamento para rematrícula pode ser: dinheiro em espécie, cartão de débito e pix no prazo estabelecido no Art. 1º deste Edital.

CAPÍTULO IV

DA RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES

Art. 6º A existência de débitos de mensalidades, relativos a períodos anteriores é, nos termos da Lei nº 9.870/1999, fator impeditivo da renovação de matrícula.

Art. 7º Para regularizar débitos anteriores, o discente poderá renegociar junto ao Núcleo Jurídico de Cobrança, localizado no 1ª andar, Bloco A, da unidade sede do UNIFIP, em Patos/PB.

Art. 8º O discente pode dispor dos seguintes formatos de negociação:

- I** – pagamento no cartão de crédito (direto para a fatura);
- II** – pagamento no cartão de débito;
- III** – pagamento por meio de transferência bancária;
- IV** – pagamento por meio de pix.

§1º Não será aceito em nenhuma hipótese negociação via cheque ou boleto bancário.

§2º Poderão ser cobrados valores correspondentes à multa e juros de atraso, de acordo com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CAPÍTULO V

DOS DISCENTES BENEFICIADOS POR PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Art. 9º Sendo o discente beneficiário do FIES ou beneficiário pelo programa PROUNI – a não renovação do contrato do benefício no período estipulado pela concedente, implicará na transferência de responsabilidade para o discente.

Art. 10 O discente beneficiário do Prouni, nos termos da Lei nº 11.096/2005, submete-se as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como, deste Edital.

Parágrafo único: O discente contemplado com a bolsa do Prouni parcial, responsabiliza-se, também, pela parcela das semestralidades não abrangidas pelo auxílio, nos exatos termos deste Edital.

Art. 11 O discente beneficiário pelo Fies, nos termos da Portaria nº 209/2018, responsabiliza-se pelo aditamento de renovação semestral.

§1º Caso o estudante não efetuar o aditamento de renovação semestral no prazo regulamentar, será permitida a cobrança da matrícula e das parcelas vencidas da(s) semestralidade(s) referente(s) ao(s) semestre(s) não aditado(s).

§2º O discente que não efetuar o aditamento de renovação do Fies só poderá formalizar a rematrícula, quando negociar as pendências junto ao Núcleo Jurídico de Cobrança - UNIFIP.

Art. 12 O discente beneficiário do FIES deve, obrigatoriamente, respeitar os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e/ou prazos estabelecidos pelo setor responsável (Núcleo de Apoio Estudantil – NAE) e pelo Fies, nos termos da Portaria nº 209/2018.

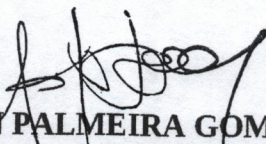
Parágrafo único: É de inteira responsabilidade do discente o aditamento de renovação semestral do Fies, e, caso este não seja renovado no prazo regulamentar será permitida a cobrança da matrícula e das parcelas vencidas da(s) semestralidade(s) referente(s) ao(s) semestre(s) não aditado(s).

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NAE.

Art. 14 Este Edital entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Patos/PB, 20 de maio de 2025.



JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES
Reitor do Centro Universitário de Patos – UNIFIP